



**REGULAMENTO
DE REPARTIÇÃO DE DIREITOS
E
CALENDÁRIO ANUAL
DE DISTRIBUIÇÕES**

Índice

REGULAMENTO DE REPARTIÇÃO DE DIREITOS E CALENDÁRIO ANUAL DE DISTRIBUIÇÕES	1
PARTE I	2
TIPOS DE EXPLORAÇÃO	2
1.1. Execução Pública	2
Repartição de Direitos	2
Concertos de Música Ligeira	2
Concertos de Música Erudita	2
Execução através de Meios Mecânicos	2
Representação e Recitação	2
Exibição Cinematográfica	3
Exibição de Videogramas	3
Comunicação Pública Secundária - Radiodifusão Visual (por via hertziana, cabo e satélite)	3
Retransmissão por Cabo (Comunicação Pública Secundária)	3
Comunicação Pública Secundária - Audiovisual	4
Radiodifusão Visual – Música e Publicidade (Comunicação Pública Primária)	4
Radiodifusão Visual - Audiovisual (Comunicação Pública Primária)	5
Radiodifusão Sonora – Música, Publicidade e Literário	7
Radiodifusão Sonora – Teatro	8
Exploração em Linha	8
Distribuição de Direitos	8
Concertos de Música Ligeira	8
Concertos de Música Erudita	9
Execução Pública através de Meios Mecânicos	9
Representação e Recitação	9
Exibição Cinematográfica	10
Retransmissão por Cabo (Comunicação Pública Secundária)	10
Comunicação Pública Audiovisual	11
Radiodifusão Visual – Música, Audiovisual e Publicidade (Comunicação Pública Primária)	11
Radiodifusão Visual - Música	11
Radiodifusão Visual - Audiovisual	12
Radiodifusão Visual – Publicidade	12
Canais Nacionais Retransmitidos Internacionalmente	13
Radiodifusão Sonora – Música, Publicidade e Literário	13
Radiodifusão Sonora – Teatro	14
Exploração em Linha	14
1.2. Reprodução (Gráfica, Mecânica e Digital)	14
1.2.1. Reprodução Gráfica	14
Repartição e Distribuição de Direitos	15
Edição Literária – Edição em Papel de Música	15
Artes Plásticas e Fotografia	15
Software	15
Direito de Sequência	15
1.2.2. Reprodução Mecânica	15
Repartição de Direitos	15
Distribuição de Direitos	16
Licenciamento Centralizado	16
Licenciamento com base no Contrato IFPI/BIEM	16
Licenciamento Obra-a-Obra	16
Videogramas – Utilização de Obras Preexistentes	16
1.2.3 REPRODUÇÃO DIGITAL	17
Repartição e Distribuição de Direitos	17

Índice e Glossário

1.3. Sincronização.....	18
Repartição e Distribuição de Direitos.....	18
Sincronização Audiovisual.....	18
Sincronização Publicitária.....	18
1.4. Encomenda.....	19
Repartição e Distribuição de Direitos.....	19
1.5. Cópia Privada.....	19
Repartição e Distribuição de Direitos.....	19
PARTE II.....	20
REMESSAS DO ESTRANGEIRO.....	20
Repartição de Direitos.....	20
Distribuição de Direitos.....	20
PARTE III.....	22
DISTRIBUIÇÕES POR RATEIO.....	22
Repartição de Direitos.....	22
Distribuição de Direitos.....	22
PARTE IV.....	23
REGRAS INTERNACIONAIS CISAC.....	23
Regras de Varsóvia (Execução) e de Roma (Reprodução):.....	23
Edição e Sub-edição:.....	23
Obras do Domínio Público:.....	23
PARTE V.....	23
RESERVA SOCIAL.....	23
PARTE VI.....	24
1. CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO.....	24
Execução Pública.....	24
Reprodução.....	24
Sincronização e Encomenda.....	25
Remessas do Estrangeiro.....	25
Distribuições por Rateio.....	26
Recuperação de Pendentes de Identificação.....	26
PARTE VII.....	27
CALENDÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO.....	27

Índice de Tabelas

Tabela 1: Televisão (pontos por minuto).....	5
Tabela 2: Televisão - Trechos (pontos por minuto).....	6
Tabela 3: Rádio (por execução, exceptuando a publicidade).....	7
Tabela 4: Obras Audiovisuais.....	12
Tabela 5: Obras Publicitárias – Radiodifusão Visual.....	12
Tabela 6: Obras Publicitárias – Radiodifusão Sonora.....	14
Tabela 7: Tipos de obras em sincronização audiovisual.....	18
Tabela 8: Tipos de utilização em Sincronização Publicitária.....	18
Tabela 9: Calendário de distribuição de Execução Pública.....	24
Tabela 10: Calendário de distribuição de Reprodução.....	24
Tabela 11: Calendário de distribuição de Sincronização e Encomenda.....	25
Tabela 12: Calendário de distribuição de Remessas do Estrangeiro.....	25
Tabela 13: Calendário de distribuições por Rateio de Pendentes de Identificação.....	26
Tabela 14: Calendário de distribuições de Recuperação de Pendentes de Identificação.....	26

Índice e Glossário

Glossário:

Analogia: método que consiste em utilizar dados oriundos de determinadas distribuições para uma outra distribuição.

Avença: autorização genérica concedida a uma entidade para utilização de um repertório.

Canais generalistas: serviços de programas televisivos que transmitem programação de âmbito geral e diversificado (notícias, filmes, séries, novelas, programas de entretenimento, etc.).

Canais temáticos: serviços de programas televisivos especializados na transmissão de programas dedicados a um tema específico (Ex.: SIC NOTÍCIAS, SPORTTV).

Chave de Distribuição: divisão em percentagem da parte correspondente a cada titular de direitos de uma obra.

Coefficiente: multiplicador aplicado ao valor ponto estabelecido para cada utilização de uma determinada obra.

Comissões: Importâncias deduzidas pelas sociedades de gestão colectiva sobre os direitos cobrados para fazer face aos seus custos administrativos.

Comunicação Pública Primária: acto de radiodifusão visual efectuada por via hertziana, cabo ou satélite.

Comunicação Pública Secundária: acto de radiodifusão visual efectuada por via hertziana, cabo ou satélite em estabelecimentos públicos.

Concertos de Música Erudita: incluem a música de jazz.

Distribuição: acto de atribuição dos direitos cobrados pela utilização de obras protegidas pelos respectivos titulares.

Download: transferência definitiva de ficheiros digitais de uma rede para um computador.

Estabelecimentos públicos: locais comerciais de acesso ao público livre ou condicionado (bares, restaurantes, discotecas, etc.).

Execução através de Meios Mecânicos: execução de obras musicais através da utilização de aparelhos áudio em estabelecimentos públicos.

Exibição Cinematográfica: execução pública de obras cinematográficas no circuito comercial de salas de cinema, com ou sem entradas pagas.

Exibição de Videogramas: comunicação ao público de obras videográficas em estabelecimentos públicos.

Obras não identificadas: Obras cuja identificação, inexistente ou deficiente, não permite às sociedades de gestão colectiva distribuir de forma precisa os direitos gerados pelas mesmas.

Organismos de radiodifusão: entidades que efectuam emissões de radiodifusão sonora ou visual, entendendo-se por emissões de radiodifusão a difusão dos sons ou de imagens, ou a representação destes, separada ou cumulativamente, por fios ou sem fios, nomeadamente por ondas hertzianas, fibras ópticas, cabo ou satélite, destinada à recepção pelo público.

País de origem do sinal: país onde tem origem a transmissão do canal televisivo que é seguidamente retransmitido via cabo ou satélite.

Podcast: forma de publicação de programas áudio e vídeo através de ficheiros digitais que permite ao utilizador, no momento por si escolhido, ouvir ou visualizar esses programas no seu computador ou dispositivo multimédia portátil.

Índice e Glossário

Programas: documentos que contêm toda a informação respeitante à utilização de obras criativas.

Produtor fonográfico: entidade responsável pela edição discográfica.

Promotores de Espectáculos: entidades individuais ou colectivas que promovem a realização de espectáculos ao vivo.

Radiodifusão Sonora: transmissão de programas radiofónicos por diversos meios técnicos (ondas hertzianas, fibras ópticas, cabo, satélite ou Internet).

Radiodifusão Visual: transmissão de programas televisivos por diversos meios técnicos (ondas hertzianas, fibras ópticas, cabo, satélite ou Internet).

Rateio: distribuição proporcional de um determinado valor entre vários titulares de direitos .

Repartição: método utilizado para dividir os direitos gerados pela utilização de obras protegidas pelos diversos titulares.

Representação: exibição perante espectadores de uma obra dramática, dramático-musical, coreográfica, pantomímica ou outra de qualquer natureza análoga, por meio de ficção dramática, canto, dança, música ou outros processos adequados, separadamente ou combinados entre si.

Recitação: exibição perante espectadores de uma obra literária.

Reprodução Mecânica: reprodução de obras criativas através de meios mecânicos em suportes sonoros ou videográficos.

Retransmissão por Cabo: retransmissão via cabo de canais televisivos originariamente transmitidos por via hertziana ou transmissão de canais televisivos exclusivamente por esta via.

Share: percentagem de audiência atribuída a cada canal no universo de telespectadores.

Simulcasting: transmissão simultânea de programas radiofónicos ou televisivos por vários meios (via hertziana, cabo, Internet, etc.) ou por diferentes serviços do mesmo meio (Ex.: Antena 1 e Antena 2).

Sincronização: utilização de uma obra musical e/ou literário-musical numa produção audiovisual ou publicitária.

Sondagem: método de investigação que consiste na recolha de dados parciais que permitam obter um resultado representativo da distribuição em análise.

Streaming: transferência temporária de ficheiros digitais áudio e/ou vídeo para um computador.

Webcasting: transmissão televisiva ou radiofónica através da Internet que pode ser efectuada em directo ou em diferido, permitindo a visualização ou audição dos programas no computador.

REGULAMENTO DE REPARTIÇÃO DE DIREITOS E CALENDÁRIO ANUAL DE DISTRIBUIÇÕES

Nos termos do art. 6º/nº 6 dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Autores, deve existir um Regulamento de Distribuição que estabeleça os princípios e regras do sistema de repartição e distribuição dos direitos cobrados pela Cooperativa em representação dos respectivos titulares.

O presente Regulamento será revisto, ou actualizado, obrigatoriamente de dois em dois anos.

REGULAMENTO

Os direitos cobrados pela Cooperativa serão repartidos, após dedução das comissões referidas na alínea i) do nº 1 do artigo 44º e incluídas na tabela anexa a este regulamento, entre as diversas categorias de titulares de acordo com as disposições constantes deste regulamento que constitui parte integrante dos Estatutos da Cooperativa.

O presente Regulamento define as regras aplicadas em matéria de distribuição para todos os tipos de direitos gerados por todas as utilizações e explorações das obras pertencentes ao repertório nacional da SPA e ao repertório internacional cuja gestão está entregue à SPA em virtude dos contratos de representação recíproca concluídos com sociedades congéneres. Para uma melhor aplicação deste Regulamento é importante não só ter em atenção os diversos tipos de utilização a seguir indicados, como fazer a distinção entre os tipos de autorização que dão origem aos direitos a distribuir pela utilização das obras do repertório da SPA. Essas autorizações, que assentam no mandato conferido à SPA, podem ser:

genéricas quando são concedidas pela SPA tendo por objecto a generalidade do seu repertório ou de parte deste, sem particularizar as obras integrantes, destinando-se a permitir às entidades autorizadas o uso indiscriminado das obras que fazem parte do repertório da SPA.

específicas quando são concedidas pela SPA tendo por objecto obras devidamente identificadas cuja utilização é autorizada caso a caso, mediante instruções prévias e expressas dos autores. Em muitos casos, e na falta de instruções precisas, os respectivos direitos são cobrados e distribuídos em conformidade com as tabelas fixadas pela SPA.

Este Regulamento enumera as distribuições efectuadas pela SPA em função dos direitos gerados no seu território por cada tipo de exploração, separando destes os direitos gerados pelas obras do nosso repertório no estrangeiro (ver Remessas do Estrangeiro).

Poderão ser efectuadas distribuições por amostragem nos casos em que seja impraticável a identificação das obras utilizadas ou seja economicamente desaconselhada essa identificação em função dos custos que acarreta.

Nos casos em que, sendo concedida uma autorização genérica do tipo acima indicado, não seja possível à SPA distribuir os direitos por falta de identificação dos respectivos titulares, estes direitos são distribuídos, após se terem esgotado todas as possibilidades de identificação desses titulares, por um sistema de rateio (ver Distribuições por Rateio – Parte III).

PARTE I

TIPOS DE EXPLORAÇÃO

1.1. Execução Pública

Repartição de Direitos

Concertos de Música Ligeira

Os direitos de execução pública cobrados aos promotores de espectáculos pela realização de Concertos de Música Ligeira serão distribuídos de acordo com os programas apresentados, os quais deverão conter a indicação completa das obras utilizadas, sendo os direitos repartidos, posteriormente, pelos autores das obras neles incluídas e em função do número de execuções de cada obra musical e/ou literário-musical.

Concertos de Música Erudita

Os direitos de execução pública cobrados aos promotores de espectáculos pela realização de Concertos de Música Erudita serão distribuídos de acordo com os programas apresentados, os quais deverão conter a indicação completa das obras utilizadas, sendo os direitos repartidos, posteriormente, pelos autores dessas obras e em função do número de execuções de cada obra musical e/ou literário-musical.

Execução através de Meios Mecânicos

Cobrados os direitos aos proprietários de estabelecimentos públicos pela execução de obras através de meios mecânicos, os mesmos deverão ser distribuídos totalmente através de rateio - a menos que exista a identificação rigorosa das obras, caso em que serão distribuídos como nos Concertos de Música Ligeira - utilizando o método da analogia, com base nas seguintes distribuições:

- Distribuição de Radiodifusão Sonora
- Distribuição de Reprodução Mecânica

Representação e Recitação

- Teatro
- Bailados
- Recitais de Poesia e Prosa
- Leitura Pública de Obras Dramáticas

Regulamento Geral de Distribuições

Os direitos de execução pública cobrados aos empresários promotores de espectáculos pela representação e recitação de obras protegidas serão repartidos de acordo com as indicações que forem dadas por cada um dos autores cujas obras hajam sido utilizadas.

Exibição Cinematográfica

Os direitos de execução pública cobrados às entidades exploradoras das salas de cinema pela exibição cinematográfica serão atribuídos aos autores das obras musicais e literário-musicais incluídas nos filmes, proporcionalmente à respectiva duração, bem como aos demais titulares de direitos desde que, comprovadamente, a gestão seja da competência da SPA.

Exibição de Videogramas

Uma vez efectuada a cobrança dos direitos provenientes da exibição videográfica em estabelecimentos públicos, tais como cafés, bares, hotéis, etc., os mesmos são repartidos pelos autores das obras, nos termos previstos no ponto 1.2 da Comunicação Pública Audiovisual.

Comunicação Pública Secundária - Radiodifusão Visual (por via hertziana, cabo e satélite)

Os direitos de execução pública cobrados aos proprietários dos estabelecimentos públicos pela Comunicação Pública Secundária - Radiodifusão Visual (por via hertziana, cabo e satélite), serão repartidos entre grandes e pequenos direitos na proporção que se verificar existir no montante total de direitos pagos pelos organismos de radiodifusão.

Retransmissão por Cabo (Comunicação Pública Secundária)

No caso da Retransmissão por Cabo, os valores cobrados serão repartidos nos termos seguintes:

- 1.1. O valor cobrado será repartido por todos os canais retransmitidos por cabo em função do *share* de audiências de cada um.
- 1.2. A parte que cabe aos canais nacionais será por sua vez repartida na proporção estabelecida na secção Comunicação Pública Secundária-Audiovisual.
- 1.3. O valor a distribuir pelas obras utilizadas nos canais estrangeiros será repartido entre os canais na proporção do respectivo *share*, sendo 90% distribuídos às Sociedades do país de origem do sinal e 10% reservados para eventuais reclamações posteriores. Quando se verifique a existência de um remanescente, serão aplicadas as disposições relativas às obras não identificadas (Ver Distribuições por Rateio – Parte III).

Regulamento Geral de Distribuições

Comunicação Pública Secundária - Audiovisual

1. Uma vez efectuada a cobrança aos proprietários dos estabelecimentos públicos dos direitos provenientes da comunicação pública secundária de programas televisivos (por via digital terrestre, cabo e satélite), bem como dos direitos provenientes da exibição de videogramas, e ainda a cobrança aos organismos de retransmissão por cabo dos direitos provenientes dessa retransmissão, os mesmos serão repartidos por todas as obras utilizadas (musicais, publicitárias, audiovisuais, dramáticas, literárias e visuais) em função da duração e do número de passagens de cada uma delas bem como dos coeficientes definidos no ponto 5 da secção Radiodifusão Visual – Música e Publicidade (Comunicação Pública Primária).
2. No que diz respeito às obras audiovisuais, dramáticas, literárias e visuais, consideram-se abrangidas por esta repartição aquelas que foram criadas ao abrigo de um contrato de encomenda celebrado com as entidades responsáveis pela radiodifusão (ex.: telenovelas, *sitcoms*, programas de entretenimento, etc.) bem como as obras de repertório internacional abrangidas por contratos de representação recíproca.
3. Quando estejam em causa direitos cobrados pela exibição de videogramas, serão aplicadas as regras que vigoram para os direitos cobrados pela comunicação pública, seja ela da radiodifusão transmitida via digital terrestre, por cabo ou satélite, com excepção de uma dedução de 10% aplicada ao valor cobrado nesta rubrica e destinado a fazer face a eventuais reclamações. O remanescente dessa dedução será incorporado no valor destinado à falta de programas de todos os organismos de televisão.

Radiodifusão Visual – Música e Publicidade (Comunicação Pública Primária)

1. Para se proceder à repartição dos direitos de autor cobrados por avença aos organismos de radiodifusão pela radiodifusão visual de obras musicais, literário-musicais e publicitárias, segue-se o seguinte procedimento:
 - 1.1. Ao tempo total da emissão de um radiodifusor, deverá ser descontado o tempo correspondente à emissão das obras cujo pagamento se encontra excluído da avença cobrada pela SPA ao organismo de radiotelevisão, o tempo correspondente à emissão de obras não protegidas e ainda o tempo da emissão de obras cujos autores não são representados pela SPA;
 - 1.2. Uma vez descontados os tempos de emissão referidos na alínea anterior, obter-se-á o tempo total de emissão de obras musicais, literário-musicais e publicitárias transmitidas.
 - 1.3. Por aplicação da tabela de pontuação constante do ponto nº 4 abaixo, encontrar-se-á o número total de pontos referentes à totalidade da emissão destas obras.
 - 1.4. O valor total da avença será então dividido pelo valor total de pontos encontrado por forma a obter o valor-ponto que será utilizado em cada distribuição.
 - 1.5. A distribuição dos direitos devidos a cada obra será feita proporcionalmente, com base na respectiva duração e de acordo com a correlativa ficha técnica.
2. Os direitos devidos às obras cujo pagamento se encontra excluído da avença cobrada pela SPA ao radiodifusor serão distribuídos nos termos adiante fixados neste Regulamento (ver Audiovisual).

Regulamento Geral de Distribuições

3. São obras não protegidas pelo direito de autor as obras caídas no domínio público ou populares, noticiários, relatos de acontecimentos com carácter de simples informação, manifestações desportivas, conferências de imprensa, discursos, debates e sessões públicas.
4. A pontuação a que obedece a distribuição será a que se encontra fixada na seguinte tabela:

Obras	Pontuação
Música erudita	8 pontos
Música de fundo	2 pontos
Música ao vivo, variedades e telediscos	10 pontos
Música de filmes, séries e telenovelas ¹	8 pontos
Sonoplastia, mira técnica, teletextos, separadores, genéricos, indicativos de programa ou de canal	2 pontos
Publicidade	4 pontos

Tabela 1: Televisão (pontos por minuto)

5. Exclusivamente para a Radiodifusão Visual - Musical e Publicidade, e tendo por base o momento do início da transmissão do programa ou do anúncio, serão aplicados os seguintes coeficientes à pontuação de cada obra em função do horário de transmissão da mesma:
 - Coeficiente 1: das 01.01 às 07.00 horas;
 - Coeficiente 5: das 07.01 às 19.00 horas;
 - Coeficiente 10; das 19.01 às 01.00 horas.
6. Os direitos serão imputados segundo as chaves de distribuição dos direitos de execução pública e dos direitos de reprodução mecânica na proporção de 75% para o primeiro e 25% para o segundo.

Radiodifusão Visual - Audiovisual (Comunicação Pública Primária)

1. Depende de prévia consulta do organismo de radiotelevisão e autorização específica da SPA a radiodifusão visual das seguintes obras:
 - a) obras inéditas;
 - b) obras directa e expressamente contratadas pelos organismos de radiodifusão visual, quer se trate de obras originais ou de adaptação de obras preexistentes;
 - c) obras dramáticas ou dramático-musicais, qualquer que seja a sua estrutura ou duração;
 - d) textos de apresentação ou ligação de programas, seja qual for a natureza destes;
 - e) textos de críticas, palestras e comentários;
 - f) bailados com os respectivos argumento, música e coreografia;
 - g) obras audiovisuais preexistentes, incluindo obras cinematográficas;

¹ No caso das telenovelas, e quando não possuímos a respectiva *cue sheet*, o cálculo da parte musical incidirá sobre 70% da duração de cada episódio.

Regulamento Geral de Distribuições

- h) obras literárias;
 - i) obras de artes plásticas ou visuais, arquitectura, escultura ou fotografia;
 - j) obras sobre as quais exista uma reserva expressa dos respectivos autores quanto à sua transmissão televisiva, desde que essa reserva seja previamente comunicada pela SPA aos organismos de radiodifusão visual.
2. Os direitos cobrados aos organismos de radiotelevsão ao abrigo do número anterior serão distribuídos pelos autores das respectivas obras de acordo com as condições fixadas para a concessão da autorização para a radiodifusão visual da obra em questão. Na ausência de resposta do autor no prazo de 10 dias a contar do momento da consulta que lhe for feita pela SPA, aplicar-se-ão supletivamente as tabelas da SPA.
 3. Será ainda distribuído aos autores das obras referidas no número 1, exceptuando as mencionadas nas alíneas d), e), h) e i), o valor das avenças correspondente aos seus trechos, cuja utilização se faça sem dependência de autorização nos termos previstos nos contratos celebrados com os organismos de radiotelevsão.
 4. Consideram-se autores de uma obra audiovisual o realizador, o autor do argumento e/ou do guião, dos diálogos, se for pessoa diferente, da banda sonora original e da adaptação, se existir, sem prejuízo dos autores das obras preexistentes, adaptadas ou incorporadas.
 5. A pontuação a que obedece a distribuição dos direitos referentes aos trechos mencionados no ponto 3 será a que se encontra fixada na seguinte tabela:

Classes de Criação	Pontuação
OBRA AUDIOVISUAL	
Realização	18 pontos
Argumento	12 pontos
Música	6 pontos
OBRA TEATRAL	
Realização	8 pontos
Encenação	10 pontos
Argumento	12 pontos
Música	6 pontos
OBRA COREOGRÁFICA	
Realização	6 pontos
Coreografia	18 pontos
Argumento	6 pontos
Música	6 pontos

Tabela 2: Televisão - Trechos (pontos por minuto)

Regulamento Geral de Distribuições

Radiodifusão Sonora – Música, Publicidade e Literário

1. Para se proceder à repartição dos direitos de autor cobrados por avença aos organismos de radiodifusão pela radiodifusão sonora de obras literárias, musicais, literário-musicais e publicitárias segue-se o seguinte procedimento:
 - 1.1. Ao tempo total da emissão de um radiodifusor, deverá ser descontado o tempo correspondente à emissão das obras cujo pagamento se encontra excluído da avença cobrada pela SPA ao organismo de radiodifusão, o tempo correspondente à emissão das obras não protegidas pelo direito de autor e ainda o tempo da emissão de obras cujos autores não são representados pela SPA;
 - 1.2. Uma vez descontados os tempos de emissão referidos na alínea anterior, obter-se-á o tempo total de emissão de obras literárias, musicais, literário-musicais e publicitárias transmitidas.
 - 1.3. Por aplicação da tabela de pontuação constante do ponto nº 4 abaixo, encontrar-se-á o número total de pontos referentes à totalidade da emissão destas obras.
 - 1.4. O valor total da avença será então dividido pelo valor total de pontos encontrado por forma a obter o valor-ponto que será utilizado em cada distribuição.
 - 1.5. A distribuição dos direitos devidos será feita proporcionalmente, com base na respectiva duração e de acordo com a correlativa ficha técnica.
2. Os direitos devidos às obras cujo pagamento se encontra excluído da avença cobrada pela SPA ao radiodifusor serão distribuídos nos termos adiante fixados neste Regulamento (ver Radiodifusão Sonora – Teatro).
3. São obras não protegidas pelo direito de autor as obras caídas no do domínio público ou populares, noticiários, relatos de acontecimentos com carácter de simples informação, manifestações desportivas, conferências de imprensa, discursos, debates e sessões públicas.
4. A pontuação a que obedece a distribuição será a que se encontra fixada na tabela seguinte:

Obras		Pontuação
Obras literárias		1 ponto
Música erudita		2 pontos
Outras obras musicais, incluindo a sonoplastia, separadores, genéricos e indicativos de programa ou de canal		1 ponto
Publicidade	até 20 segundos	1 ponto
	de 21 a 40 segundos	2 pontos
	de 41 a 60 segundos	3 pontos
	acima de 60 segundos	4 pontos

Tabela 3: Rádio (por execução, exceptuando a publicidade)

5. Os direitos serão imputados segundo as chaves de distribuição dos direitos de execução pública e dos direitos de reprodução mecânica na proporção de 75% para o primeiro e 25% para o segundo.

Regulamento Geral de Distribuições

Radiodifusão Sonora – Teatro

1. Sempre que um produtor pretenda utilizar uma obra pré-existente, deverá contactar a SPA no sentido obter, previamente e por escrito, autorização para essa utilização da obra.
2. Caberá aos titulares dos direitos de autor sobre a obra autorizar e definir as condições dessa utilização.
3. Os direitos de autor cobrados a um organismo de radiodifusão pela radiodifusão sonora de uma obra serão distribuídos pelos respectivos titulares de direitos, de acordo com as condições fixadas por estes para a concessão da autorização para a radiodifusão da obra em questão.

Exploração em Linha

1. Consideram-se abrangidos nesta rubrica os direitos cobrados aos fornecedores de serviços de internet (ISP) pelas explorações não interactivas de obras protegidas que propiciam tais como *webcasting*, *streaming* e outras transferências temporárias.
2. A repartição dos direitos resultantes da exploração em linha de obras protegidas protegidas será feita de acordo com as informações prestadas pelos ISP relativamente à utilização de cada obra.
3. Quando não se dispõe de informação respeitante às obras utilizadas, a distribuição será feita com base na chave de distribuição em vigor no período em causa e nas sondagens, na proporção de 2/3 para direitos de reprodução mecânica e de 1/3 para direitos de execução pública.

Distribuição de Direitos

Concertos de Música Ligeira

1. Os direitos de execução pública cobrados aos promotores de espectáculos pela realização de Concertos de Musica Ligeira serão distribuídos de acordo com os programas apresentados, os quais deverão conter a indicação completa das obras utilizadas, sendo os direitos repartidos, posteriormente, pelos autores das obras neles incluídas e em função do número de execuções de cada obra musical e/ou literário-musical. Quando, por alguma circunstância, não se disponha de um programa ou falem informações relativas às obras executadas em Concertos de Musica Ligeira, a distribuição dos direitos de execução pública cobrados deverá ser efectuada da seguinte forma:
 - 1.1. 50% dos direitos cobrados serão incorporados no valor a distribuir a título de Execução Pública através de Meios Mecânicos.
 - 1.2. Os restantes 50%, ficam a aguardar, durante o período de 3 anos, pela obtenção dos programas.
 - 1.2.1. Se, durante este lapso de tempo, a SPA obtiver os programas, a distribuição dos respectivos direitos será efectuada nos termos do n.º 1 acima.

Regulamento Geral de Distribuições

- 1.2.2. Se durante 3 anos não for possível obter os programas, os direitos de execução pública retidos serão distribuídos através de rateio pelos autores que foram contemplados nas distribuições de Concertos de Música Ligeira referentes aos trimestres do ano das distribuições iniciais e retroactivos (ver Distribuições por Rateio – Parte III).

Concertos de Música Erudita

1. Os direitos de execução pública cobrados aos promotores de espectáculos pela realização de Concertos de Música Erudita serão distribuídos de acordo com os programas apresentados, os quais deverão conter a indicação completa das obras utilizadas, sendo os direitos repartidos, posteriormente, pelos autores dessas obras e em função do número de execuções de cada obra musical e/ou literário-musical.
2. Caso não se encontrem devidamente identificados os titulares dos direitos de execução pública cobrados, a SPA deverá contactar as sociedades congéneres e os editores nacionais, por forma a procurar obter a identificação correcta dos titulares das obras.
3. Se a informação for obtida, a SPA procederá à distribuição imediata dos respectivos direitos.
4. Se durante 3 anos não a informação não for obtida, os direitos serão distribuídos pelos titulares de direitos contemplados nas distribuições de Concertos de Música Erudita referentes aos trimestres do ano das distribuições iniciais e retroactivos (ver Distribuições por Rateio – Parte III).

Execução Pública através de Meios Mecânicos

Cobrados os direitos aos proprietários de estabelecimentos públicos pela execução mecânica de obras através de meios mecânicos, os mesmos deverão ser distribuídos totalmente através de rateio - a menos que exista a identificação rigorosa das obras, caso em que serão distribuídos segundo as regras de distribuição aplicáveis aos Concertos de Música Ligeira, - utilizando o método da analogia, com base nas seguintes distribuições:

1. 75%, por analogia com as distribuições semestrais da radiodifusão sonora (musical) do período de referência;
2. 25%, por analogia com as distribuições semestrais da Reprodução Mecânica (BIEM, Obra-a-Obra e Centralizado), do semestre anterior.

Representação e Recitação

1. Para se levar a cabo a distribuição dos direitos de autor cobrados aos empresários promotores de um espectáculo de representação ou de recitação, é necessário dispor dos seguintes elementos:
 - Título da obra representada ou recitada;
 - Título do espectáculo;
 - Identificação do usuário;
 - Local ou locais das representações ou das recitações;

Regulamento Geral de Distribuições

2. Quando estejam em causa espectáculos de representação e de recitação, as condições de utilização e os direitos a pagar pela utilização das obras serão definidos, especificamente, por cada um dos autores envolvidos e por tipo de criação.
3. A distribuição dos direitos cobrados ao empresário promotor do espectáculo pela representação ou recitação de obras será efectuada de acordo com as condições fixadas pelos respectivos autores.
4. Sempre que não se disponha da indicação específica, de cada autor, relativamente às condições de utilização das obras de sua autoria em espectáculos de representação, aplicar-se-á o disposto nas tabelas em vigor, tendo em conta a lotação dos recintos e a eventual gratuitidade das entradas para assistir ao espectáculo.
5. Quando, nos termos do número anterior, se proceder à aplicação dos valores constantes da aludida tabela, serão aplicadas determinadas percentagens sobre os direitos cobrados relativamente a cada classe de criação. Estas percentagens poderão ser sujeitas a ajustamentos, de modo a que a soma das mesmas não ultrapasse 10% das receitas de bilheteira.

Exibição Cinematográfica

Os direitos de execução pública cobrados à entidade exploradora de salas de cinema serão distribuídos da seguinte forma:

1. Após o explorador das salas de cinema ter procedido ao pagamento dos direitos de execução pública devidos, a distribuição dos mesmos será feita de acordo com as informações relativas às obras musicais, sua duração e respectivos titulares de direitos, constantes dos programas musicais (cue-sheets) referentes aos filmes exibidos.
2. A distribuição será efectuada tendo por base a atribuição de 6 pontos por minuto.

Retransmissão por Cabo (Comunicação Pública Secundária)

A distribuição dos direitos cobrados pela Retransmissão por Cabo será processada da seguinte forma:

1. A parte que cabe aos canais nacionais será repartida na proporção estabelecida na secção Comunicação Pública Secundária-Audiovisual.
2. O valor a distribuir pelas obras utilizadas nos canais estrangeiros será repartido entre os canais, na proporção do respectivo *share* (desde que atinjam 0,1%), sendo 90% do mesmo distribuído às Sociedades do país de origem do sinal e 10% reservados para eventuais reclamações posteriores. Quando se verifique a existência de um remanescente, serão aplicadas as disposições relativas às obras não identificadas (Ver Distribuições por Rateio – Parte III).
3. Quando os direitos cobrados respeitem à programação de canais estrangeiros, esses direitos serão remetidos pela SPA à congénere competente.
4. Quando os direitos cobrados respeitem à programação de canais nacionais, esses direitos serão distribuídos em função da documentação apresentada pelos respectivos canais, de que deve constar a programação e as obras nela incluídas.

Regulamento Geral de Distribuições

5. A SPA reterá 10% dos direitos referidos nos pontos acima para fazer face a eventuais reclamações de sociedades congéneres.
6. O valor correspondente à percentagem referida no ponto anterior será retido durante três anos. Decorrido este período, o remanescente deste valor será distribuído, proporcionalmente, pelos canais contemplados nas três distribuições anteriores.

Comunicação Pública Audiovisual

A totalidade dos direitos cobrados pela Comunicação Pública Audiovisual relativa a obras de grande direito será distribuída pelos autores cujas obras tenham sido encomendadas e pelos autores de obras audiovisuais abrangidas por contratos de representação recíproca no ano anterior ao ano de distribuição.

Radiodifusão Visual – Música, Audiovisual e Publicidade (Comunicação Pública Primária)

Radiodifusão Visual - Música

A distribuição dos direitos de autor cobrados por avença pela radiodifusão visual de obras musicais e literário-musicais seguirá o seguinte procedimento:

1. Cobrados os direitos devidos por esta utilização, a distribuição dos mesmos será feita de acordo com as informações constantes dos roteiros diários e respectivos programas do ano que se vai distribuir. Na falta dos referidos roteiros e programas, a SPA promoverá as diligências necessárias à obtenção dos mesmos junto dos organismos de radiodifusão.
2. São contemplados na distribuição os canais que cumpram os seguintes requisitos:
 - ter uma audiência nacional
 - Fornecer os roteiros de programação e listas de obras detalhados e num formato que optimize a identificação automática das obras e a sua distribuição
 - acumular um valor anual de direitos que permita uma distribuição obra-a-obra²
3. Caso esses critérios não estejam reunidos cumulativamente, os direitos referentes a esses canais serão alocados à distribuição referente aos canais individualizados.
4. No caso dos canais que forneçam os roteiros de programação e listas de obras detalhados, a distribuição será efectuada pelo método de amostragem representativa das obras utilizadas.
5. Com base nessa documentação, a SPA processará as obras musicais e literário-musicais nela contidas de acordo com as regras de minutagem/pontos constantes neste Regulamento, na Repartição de Direitos da Radiodifusão Visual – Música e Publicidade.
6. Quando, por alguma circunstância, a falta de documentação relativa às obras utilizadas impossibilitar a distribuição dos respectivos direitos, estes serão retidos até três anos a contar do fim do ano civil da cobrança, aguardando a obtenção da documentação em falta.

² É definido um valor mínimo de 30.000 €.

Regulamento Geral de Distribuições

7. Se durante 3 anos não for obtida a informação em falta, os direitos de autor retidos serão distribuídos através de rateio, pelos titulares contemplados nas distribuições iniciais e retroactivos (ver Distribuições por Rateio – Parte III).

Rádiodifusão Visual - Audiovisual

A distribuição dos direitos relativos a obras audiovisuais obedecerá à chave seguinte:

Autores		Percentagem	
Realizador		50%	
Autores do argumento, guião e diálogos		33%	
Autores do argumento, guião, adaptação e diálogos (tratando-se de obra preexistente)	adaptador		20%
	autor da obra originária		13%
Autor da banda sonora original		15%	
Autores de todas as obras musicais incluídas		2% ³	
		100%	100%

Tabela 4: Obras Audiovisuais

Rádiodifusão Visual – Publicidade

A distribuição dos direitos relativos a obras publicitárias obedecerá à chave seguinte:

Autores	Parte correspondente
Realizador	1/3
Guionista	1/3
Autor da banda sonora original/obras musicais preexistentes	1/3

Tabela 5: Obras Publicitárias – Rádiodifusão Visual

1. Cobrados os direitos devidos por esta utilização, a SPA processará os ficheiros enviados por uma empresa de audiometria. Nestes ficheiros são identificados todos os anúncios publicitários transmitidos ao longo do ano, sendo indicado o nome do produto publicitado, o título do anúncio e respectiva duração, e o número de transmissões.
2. Face à informação contida nesses ficheiros, proceder-se-á à distribuição dos direitos cobrados com base nas regras de minutagem/pontos constantes na Repartição de Direitos da Rádiodifusão Visual – Música e Publicidade.
3. No caso de confirmada inexistência de uma das classes de criação, a totalidade dos direitos será dividida pelos restantes autores da obra.

³ A distribuir na proporção da respectiva duração ou, quando esta não for conhecida, proporcionalmente entre todos.

Regulamento Geral de Distribuições

Canais Nacionais Retransmitidos Internacionalmente

1. Os direitos cobrados pelas sociedades congéneres da SPA sobre a exploração de obras intelectuais protegidas pela retransmissão por cabo ou satélite dos canais portugueses nos seus territórios, serão remetidos periodicamente, através de remessas do estrangeiro.
2. A distribuição dos direitos devidos aos titulares das obras utilizadas nas emissões referidas no número anterior é efectuada com base na documentação fornecida pelos radiodifusores que exploram os canais em questão.

Radiodifusão Sonora – Música, Publicidade e Literário

Na distribuição de direitos cobrados pela Radiodifusão Sonora – Musical, Publicidade e Literário, serão contempladas as seguintes utilizações:

- Radiodifusão Sonora – Música Erudita
 - Radiodifusão Sonora – Música Ligeira
 - Radiodifusão Sonora – Literário
 - Radiodifusão Sonora – Publicidade
1. A distribuição dos direitos de autor devidos pela radiodifusão sonora de obras publicitárias, literárias, musicais e literário-musicais seguirá o seguinte procedimento:
 - 1.1. Após se ter procedido à cobrança dos direitos devidos por este tipo de utilização, a SPA utiliza como referência a informação constante dos roteiros mensais entregues pelos organismos de radiodifusão.
 - 1.2. Caso se verifique que se encontra em falta a documentação relativa a quaisquer programas, a SPA deverá obter essa mesma documentação junto dos referidos organismos de radiodifusão.
 - 1.3. Face à informação contida nesses roteiros, a SPA procederá à separação entre obras publicitárias, musicais e literárias (**não inéditas nem encomendadas**).
 - 1.4. Seguidamente, encontrar-se-ão os direitos devidos a essas obras pela aplicação das regras constantes de minutagem/pontos constantes na Repartição de Direitos de Radiodifusão Sonora.
 - 1.5. Na distribuição serão contempladas:
 - A música ligeira;
 - A música erudita;
 - As obras literárias (textos, entrevistas, etc.);
 - A publicidade (esta última através da informação prestada por uma empresa de audiometria).
 - 1.6. Os direitos cobrados serão distribuídos da seguinte forma:
 - 1.6.1. 90% dos direitos cobrados serão atribuídos às obras musicais e literário-musicais, cuja distribuição terá por base a documentação facultada pelos organismos de radiodifusão e por uma empresa de monitorização.

Regulamento Geral de Distribuições

- 1.6.2. Os restantes 10% dos direitos cobrados serão distribuídos pelas obras publicitárias e literárias, na proporção de 3% para as primeiras e 7% para as segundas. Para a distribuição destes direitos, ter-se-á igualmente em conta a documentação remetida pelos titulares de direitos.

A distribuição dos direitos relativos a obras publicitárias obedecerá à chave seguinte:

Autores	Percentagem
Guionista	50%
Autor da banda sonora original/obras musicais preexistentes	50%

Tabela 6: Obras Publicitárias – Radiodifusão Sonora

Nota: Cabe à SPA, sempre que verifique não dispor da documentação necessária para efectuar as distribuições com base nas informações prestadas pelos organismos de radiodifusão sonora e visual, promover a obtenção dessa documentação junto dos referidos organismos.

Radiodifusão Sonora – Teatro

Os direitos de autor cobrados pela radiodifusão sonora de obras teatrais serão distribuídos ao respectivos titulares de direitos, de acordo com a respectiva ficha técnica.

Exploração em Linha

1. Consideram-se abrangidos nesta rubrica os direitos cobrados aos fornecedores de serviços de internet (ISP) pelas explorações não interactivas de obras protegidas que propiciam tais como *webcasting*, *streaming* e outras transferências temporárias.
2. A distribuição dos direitos resultantes da exploração em linha de obras protegidas será feita de acordo com as informações prestadas pelos ISP relativamente à utilização de cada obra.
3. Os direitos serão imputados segundo as chaves de distribuição dos direitos de execução pública e dos direitos de reprodução mecânica na proporção de 75% para os primeiros e 25% para os segundos.

1.2. Reprodução (Gráfica, Mecânica e Digital)

1.2.1. Reprodução Gráfica

Edição Literária, Artes Plásticas, Fotografia, Edição em Papel de Música

Regulamento Geral de Distribuições

Repartição e Distribuição de Direitos

Edição Literária – Edição em Papel de Música

1. A repartição e distribuição dos direitos cobrados pela edição literária (texto, ilustração, fotografia, obras musicais e literário-musicais) será efectuada de acordo com as condições estabelecidas pelos respectivos titulares.
2. Não tendo os titulares de direitos sobre as obras estipulado as condições respeitantes à sua utilização, aplicar-se-ão a essa utilização as tabelas da SPA em vigor.

Artes Plásticas e Fotografia

1. A repartição e distribuição dos direitos cobrados pela reprodução gráfica de obras plásticas e fotográficas será efectuada de acordo com as condições estabelecidas pelos respectivos titulares.
2. Não tendo os titulares de direitos sobre as obras estipulado as condições respeitantes à sua utilização, aplicar-se-ão a essa utilização as tabelas da SPA em vigor.

Software

A repartição e distribuição dos direitos cobrados pela criação e actualização de programas informáticos será efectuada de acordo com as tabelas em vigor.

Direito de Sequência

Os valores cobrados a título de Direito de Sequência pela venda de uma obra original de arte gráfica ou plástica, tal como quadros, colagens, pinturas, desenhos, serigrafias, gravuras, estampas, litografias, esculturas, tapeçarias, cerâmicas, vidros e fotografias serão atribuídos aos respectivos titulares de direitos.

1.2.2. Reprodução Mecânica

Fonogramas e Videogramas (Licenciamento Centralizado, Contrato BIEM e Licenciamento Obra-a-Obra)

Repartição de Direitos

A repartição dos direitos cobrados pela reprodução mecânica de obras intelectuais protegidas será efectuada de acordo com a proporção existente entre o número de obras que constam da ficha técnica correspondente a cada fonograma ou videograma e o número de vezes que determinada obra é reproduzida nos mesmos suportes.

Regulamento Geral de Distribuições

Distribuição de Direitos

Licenciamento Centralizado

1. O Licenciamento Centralizado tem lugar quando um produtor fonográfico obtém junto de uma única sociedade de gestão de direitos de autor, a autorização necessária para licenciar a sua produção fonográfica em todo o território europeu.
2. A distribuição de direitos de autor cobrados pela reprodução mecânica de obras musicais e literário-musicais, no âmbito de um Licenciamento Centralizado, realizar-se-á da seguinte forma:
 - 2.1. O produtor fonográfico facultará à sociedade centralizadora a identificação dos fonogramas a serem comercializados em Portugal, juntamente com as folhas de produção e mapas de vendas.
 - 2.2. A sociedade centralizadora, com base na informação prestada pelo produtor fonográfico, entregará à SPA os “à-valoris” devidos por essa comercialização, bem como as respectivas folhas de produção e mapas de vendas.
 - 2.3. A distribuição de direitos de autor cobrados pela reprodução mecânica de obras musicais e literário-musicais, no âmbito de um Licenciamento Centralizado, será efectuada de acordo com as regras constantes da Repartição de Direitos de Reprodução Mecânica.

Licenciamento com base no Contrato IFPI/BIEM

1. O Licenciamento IFPI/BIEM tem lugar quando o produtor fonográfico obtém junto da SPA, e através de um contrato-tipo IFPI/BIEM, a autorização necessária para utilizar em Portugal as obras do repertório de gestão da SPA.
2. Neste caso, o produtor fonográfico deverá entregar à SPA todas as informações sobre as edições fonográficas efectuadas, bem como pagar à Cooperativa os direitos subsequentemente apurados, designadamente através da entrega dos respectivos mapas de vendas.
3. A distribuição de direitos de autor cobrados pela reprodução mecânica de obras musicais e literário-musicais, no âmbito de um contrato-tipo IFPI/BIEM, será efectuada de acordo com as regras constantes da Repartição de Direitos de Reprodução Mecânica.

Licenciamento Obra-a-Obra

1. O Licenciamento Obra-a-Obra tem lugar sempre que qualquer entidade obtenha junto da SPA uma autorização para a edição específica de um determinado fonograma.
2. A distribuição dos direitos cobrados pela reprodução mecânica de obras musicais e literário-musicais, no âmbito de um Licenciamento Obra-a-Obra, será efectuada de acordo com as regras constantes na Repartição de Direitos de Reprodução Mecânica.

Videogramas – Utilização de Obras Preexistentes

Os direitos cobrados pela fixação e reprodução videográfica de obras preexistentes serão distribuídos pelos respectivos titulares, de acordo com as regras constantes na Repartição de Direitos de Reprodução Mecânica.

1.2.3 REPRODUÇÃO DIGITAL

Exploração em Linha

Repartição e Distribuição de Direitos

1. Consideram-se abrangidas nesta rubrica os direitos cobrados aos fornecedores de serviços de internet (ISP) pelas explorações interactivas tais como *music/video on demand* (downloads via internet, cabo e satélite), toques de telemóvel (MPRT) podcast, rádio e televisão interactivas e *streaming on demand* (serviços mistos).
2. A repartição e distribuição dos direitos cobrados pela exploração em linha de obras protegidas será feita de acordo com as proporções que constam da ficha técnica correspondente a cada obra utilizada.
3. Os direitos serão imputados segundo as chaves de distribuição dos direitos de execução pública e dos direitos de reprodução mecânica na proporção de 25% para os primeiros e 75% para os segundos à excepção do *streaming on demand* cuja proporção será de 50% para direitos de execução pública e 50% para direitos de reprodução mecânica.
4. Quando não se dispõe de informação respeitante às obras utilizadas, a distribuição será feita com base na chave de distribuição em vigor no período em causa e nas sondagens, na proporção de 75% para direitos de reprodução mecânica e de 25% para direitos de execução pública.

Regulamento Geral de Distribuições

1.3. Sincronização

Audiovisual, Publicitária

A sincronização de obras musicais ou literário-musicais em produções audiovisuais ou em anúncios publicitários carece da autorização prévia e expressa dos titulares de direitos, que deverá ser acompanhada da fixação das respectivas condições.

Repartição e Distribuição de Direitos

Os direitos cobrados pela sincronização de uma obra musical e/ou literário-musical numa produção audiovisual ou num anúncio publicitário são repartidos pelos respectivos titulares de direitos de acordo com a chave de distribuição da referida obra.

Sincronização Audiovisual

A sincronização em obras audiovisuais abrange os seguintes tipos de obras:

Televisão	Cinema
Telefilme – Curta Metragem	Curtas Metragens
Telefilme – Longa Metragem	Longas Metragens
Obras Infantis	
Obras de Ficção	
Comédia	
Concursos	
Peças de Teatro	
Telenovelas	

Tabela 7: Tipos de obras em sincronização audiovisual

Sincronização Publicitária

A sincronização em obras publicitárias comporta o seguinte tipo de utilizações:

Publicidade
Televisão
Cinema
Rádio
Internet
Circuito Interno

Tabela 8: Tipos de utilização em Sincronização Publicitária

Regulamento Geral de Distribuições

1.4. Encomenda

Repartição e Distribuição de Direitos

1. O direito de encomenda pode abranger todos os tipos de explorações mencionadas neste Regulamento, à excepção da Cópia Privada.
2. Do contrato de encomenda deverão constar todas as condições fixadas para as futuras utilizações que possam ser feitas da obra encomendada.
3. Os direitos de autor cobrados serão repartidos e distribuídos de acordo com o estipulado pelos titulares de direitos.

1.5. Cópia Privada

Repartição e Distribuição de Direitos

Para a repartição são tomados em conta os seguintes direitos:

1. Os direitos de emissão das rádios nacionais e locais.
2. Os direitos de reprodução mecânica e de exploração digital.
3. Os direitos das produções e programas audiovisuais.

A distribuição será efectuada por analogia aos direitos acima distribuídos, sobre um período temporal de 5 (cinco) anos, sendo efectuada a seguinte divisão:

- 50% do valor a distribuir será afectado às distribuições referentes ao período de cobrança dos direitos de Cópia Privada.
- 50% do valor a distribuir será afectado às distribuições referentes aos 4 (quatro) anteriores ao período de cobrança dos direitos de Cópia Privada.

Será feita uma provisão de 3%, com a duração de 3 anos, para constituir um fundo de reserva destinado ao pagamento aos autores e editores que, não estando inscritos na SPA, se presume serem por ela representados, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 6º da Lei 49/2015.

PARTE II

REMESSAS DO ESTRANGEIRO

Repartição de Direitos

1. Em virtude dos contratos de representação recíproca celebrados com as sociedades congéneres da SPA, os direitos autorais relativos a utilizações ou explorações de obras de autores membros da Cooperativa, serão cobrados por essas congéneres nos respectivos territórios de gestão.
2. Os direitos cobrados nos termos do número anterior, serão repartidos de acordo com a documentação enviada pelas sociedades congéneres.

Distribuição de Direitos

1. A distribuição de direitos resultantes de Remessas do Estrangeiro efectuar-se-á tendo em conta as seguintes utilizações:
 - Execução (Música ao Vivo e Execução através de Meios Mecânicos)
 - Radiodifusão Sonora e Audiovisual (Rádio e Televisão)
 - Reprodução Mecânica (Suportes Sonoros, Toques de Telemóveis e Exploração em Linha)
 - Retransmissão por Cabo
 - Cópia Privada
 - Exibição Cinematográfica
 - Representação
 - Edição
 - Audiovisual
 - Artes Plásticas
 - Fotografia
1. A distribuição dos direitos de autor provenientes das sociedades congéneres ou de outras entidades estrangeiras com as quais a SPA tenha contratos de representação, tendo por objecto o licenciamento do repertório da SPA nos territórios de gestão dessas mesmas sociedades e/ou entidades realiza-se da seguinte forma:
 - 1.1. Na sequência das distribuições efectuadas pelas sociedades congéneres, os valores cobrados em representação dos membros da SPA, a título de direitos de autor, serão remetidos à Cooperativa.
 - 1.2. Estes direitos, já calculados por titular, serão sujeitos a uma verificação com vista a detectar se a chave de distribuição utilizada pela sociedade congénera é pacífica ou controvertida.

Regulamento Geral de Distribuições

- 1.3. Se a chave utilizada pela congénere for diferente daquela que é utilizada pela SPA, o valor recebido, quando distribuído, é repartido com base na chave de distribuição da SPA.
- 1.4. Sempre que os Serviços detectem que determinados direitos cobrados pelas congéneres pertencem a autores que não são membros da SPA, esta deverá proceder à devolução dos mesmos à entidade que os remeteu e, se possível, indicar a sociedade a que são devidos.

PARTE III

DISTRIBUIÇÕES POR RATEIO

Repartição de Direitos

Todos os direitos não distribuídos, durante 3 anos após o fim do ano civil da cobrança dos mesmos, por deficiente identificação dos respectivos titulares ou por não terem sido objecto de reclamação, serão rateados pelos titulares que tenham sido contemplados nas distribuições iniciais e retroactivos referentes aos anos em causa.

Os rateios devem sempre reflectir a proporcionalidade das distribuições que originaram os direitos a ratear.

Distribuição de Direitos

Podem ser objecto de distribuição por rateio os seguintes direitos:

1. Direitos de Execução Pública relativos a concertos de música sinfónica, sempre que não se disponha dos respectivos programas;
2. Direitos de Execução Pública relativos a rádio, televisão e concertos de música ligeira, quando estejam em causa direitos não distribuídos por deficiente identificação dos autores.
3. Direitos de Execução Pública relativos a música ao vivo e concertos de música ligeira, sempre que não se disponha dos respectivos programas;
4. Direitos de Reprodução Mecânica sempre que os titulares dos direitos de autor não sejam identificados de acordo com o processo normal de identificação.
5. Direitos de Radiodifusão Sonora - Publicidade quando estejam em causa situações em que os anúncios se encontram por identificar.
6. Direitos de Radiodifusão Visual - Musical, sempre que não se disponha dos respectivos programas
7. Direitos de Radiodifusão Visual - Publicidade, quando estejam em causa situações em que os anúncios se encontram por identificar.

Regulamento Geral de Distribuições

PARTE IV

REGRAS INTERNACIONAIS CISAC

No âmbito das Regras Profissionais aprovadas pela CISAC (Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores), que entraram em vigor no dia 1 de Junho de 2008, foram aprovadas as seguintes resoluções de carácter obrigatório em matéria de Distribuição:

Regras de Varsóvia (Execução) e de Roma (Reprodução):

Sempre que se proceda à distribuição de direitos de autor relativos a uma obra musical ou literário-musical executada ou reproduzida sem que se disponha da respectiva documentação, mas que, relativamente à qual, seja possível identificar um dos respectivos titulares originários como membro de uma Sociedade congénere da SPA, o total da remuneração atribuída a essa obra deverá ser creditado a essa Sociedade, a qual efectuará a distribuição com base na documentação de que dispuser.

Edição e Sub-edição:

Única e exclusivamente no que diz respeito à chave de direitos de execução, a parte que cabe aos compositores e autores de obras musicais e/ou literário-musicais, bem como a eventuais adaptadores e arranjadores, não poderá nunca ser inferior a 50%, cabendo a restante percentagem aos editores e sub-editores.

Obras do Domínio Público:

Os direitos relativos a adaptações ou arranjos de obras do domínio público ou populares são integralmente repartidos pelos autor da adaptação ou do arranjo, o editor e, havendo-o, o sub-editor.

PARTE V

RESERVA SOCIAL

Destinada à Reserva Social, é retirada, após a dedução das comissões, uma quantia de valor correspondente a 10% sobre os direitos a distribuir exclusivamente provenientes de Execução Pública Geral, Radiodifusão Sonora e Visual, Comunicação Pública e Retransmissão por Cabo, e de 5% sobre os direitos a distribuir provenientes de Representação, Edição Literária, Artes Plásticas, Fotografia, Publicidade, Encomenda e Audiovisual.

PARTE VI

1.CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Execução Pública

Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Música ao Vivo (Ligeira e Erudita) ¹			✓			✓			✓			✓
Execução através de meios Mecânicos ²						✓						✓
Exibição Cinematográfica ²						✓						✓
Radiodifusão Sonora ²						✓						✓
Radiodifusão Visual ²						✓						✓
Representação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Exploração em Linha – Não-Interactivas ³			✓			✓			✓			✓
Retransmissão Cabo – Canais Cabo ²						✓						✓
Comunicação Pública Audiovisual ²						✓						✓

Tabela 9: Calendário de distribuição de Execução Pública

Reprodução

Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Licenciamento contrato IFPI/BIEM ³			✓			✓			✓			✓
Licenciamento Centralizado ²						✓						✓
Licenciamento Obra-a-Obra ³			✓			✓			✓			✓
Exploração em Linha – Interactivas ³			✓			✓			✓			✓
Videogramas – Obras Preexistentes ³			✓			✓			✓			✓
Cópia Privada ²						✓						✓
Artes Plásticas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Edição Literária	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Edição em Papel de Música	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Fotografia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Software	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Tabela 10: Calendário de distribuição de Reprodução

¹ Concertos comunicados até ao início do último mês do trimestre.

² Junho: 2º semestre do ano precedente – Dezembro: 1º semestre do ano em curso.

³ Vendas/Utilizações referentes ao trimestre anterior.

Regulamento Geral de Distribuições

Sincronização e Encomenda

Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Audiovisual												
Publicidade												
Rádio												
Videogramas - Encomenda												
Publicidade - Encomenda												
Exploração em Linha – Internet – Encomenda												

Tabela 11: Calendário de distribuição de Sincronização e Encomenda

Remessas do Estrangeiro⁴

Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Execução (Música ao Vivo)						✓						✓
Radiodifusão Sonora						✓						✓
Radiodifusão Visual						✓						✓
Filmes (Música)						✓						✓
Cabo						✓						✓
Cópia Privada						✓						✓
Execução através de meios Mecânicos						✓						✓
Fonomecânicos						✓						✓
Internet						✓						✓
Música Digital						✓						✓
Karaoke						✓						✓
Toques de Telemóvel (MPRT)						✓						✓
Artes Plásticas						✓						✓
Edição Literária						✓						✓
Edição em Papel de Música						✓						✓
Fotografia						✓						✓
Audiovisual						✓						✓
Representação						✓						✓

Tabela 12: Calendário de distribuição de Remessas do Estrangeiro

⁴ Junho: Pagamentos recebidos entre Outubro e Março – Dezembro: Pagamentos recebidos entre Abril e Setembro.

Regulamento Geral de Distribuições

Distribuições por Rateio⁵

Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Música Erudita - Falta de Programas												✓
Rádio/TV/Concertos: Falta de Identificação de Autor												✓
Música Ligeira - Falta de Programas												✓
Fonomecânicos - Titulares não Identificados												✓
Radio - Publicidade - Anúncios por Identificar												✓
TV - Musical - Falta de Programas												✓
TV - Publicidade - Anúncios por Identificar												✓

Tabela 13: Calendário de distribuições por Rateio de Pendentes de Identificação

Recuperação de Pendentes de Identificação⁶

Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Música ao Vivo			✓			✓			✓			✓
Rádiodifusão Sonora			✓			✓			✓			✓
Rádiodifusão Visual			✓			✓			✓			✓
Fonomecânicos			✓			✓			✓			✓
Exploração em Linha			✓			✓			✓			✓
Remessas do Estrangeiro			✓			✓			✓			✓

Tabela 14: Calendário de distribuições de Recuperação de Pendentes de Identificação

⁵ Distribuição de direitos não identificados resultantes de distribuições anteriores e referentes a cobranças efectuadas 3 anos antes.

⁶ Distribuição de direitos identificados após as distribuições originais até ao segundo mês do respectivo trimestre.

Regulamento Geral de Distribuições

PARTE VII

CALENDÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO

As datas limite para recepção de documentação de obras para efeitos de distribuição são as que a seguir se indicam:

Distribuição de Março

Obras novas, alteração de catálogos editoriais e alterações a obras preexistentes

Notificação de eventos musicais

- 15 de Fevereiro

Distribuição de Junho

Obras novas, alteração de catálogos editoriais e alterações a obras preexistentes

Notificação de emissões radiofónicas e televisivas

Notificação de eventos musicais

- 15 de Maio

Distribuição de Setembro

Obras novas, alteração de catálogos editoriais e alterações a obras preexistentes

Notificação de eventos musicais

- 15 de Agosto

Distribuição de Dezembro

Obras novas, alteração de catálogos editoriais e alterações a obras preexistentes

Notificação de emissões radiofónicas e televisivas

Notificação de eventos musicais

- 15 de Outubro